



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 63, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010**

Altera o § 5º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre piso salarial profissional nacional e diretrizes para os Planos de Carreira de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 5º do art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 198. ....

.....

§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial.

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 4 de fevereiro de 2010.

**Mesa da Câmara dos Deputados**

Deputado MICHEL TEMER  
Presidente

Deputado MARCO MAIA  
1º Vice-Presidente

Deputado ANTÔNIO CARLOS  
MAGALHÃES NETO  
2º Vice-Presidente

Deputado RAFAEL GUERRA  
1º Secretário

Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA  
2º Secretário

Deputado ODAIR CUNHA  
3º Secretário

Deputado NELSON MARQUEZELLI  
4º Secretário

**Mesa do Senado Federal**

Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente

Senador MARCONI PERILLO  
1º Vice-Presidente

Senadora SERYS SLHESARENKO  
2ª Vice-Presidente

Senador HERÁCLITO FORTES  
1º Secretário

Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO  
2º Secretário

Senador MÃO SANTA  
3º Secretário

Senadora PATRÍCIA SABOYA  
4ª Secretária

Este texto não substitui o publicado no DOU 5.2.2010

\*

**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 13.708, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.**

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, as seguintes partes vetadas da Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018 :

“Art. 1º A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 9º-A. ....

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

.....

§ 5º O piso salarial de que trata o § 1º deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.

.....” (NR)

Brasília, 22 de outubro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.10.2018

**VOLTAR ([HTTPS://WWW.CONASEMS.ORG.BR/?PAGE\\_ID=8824](https://www.conasems.org.br/?PAGE_ID=8824))**

GESTÃO | 15/03/2019

## **CNM questiona no STF lei que regula exercício profissional dos ACS e ACE**

A Confederação Nacional de Municípios (CNM), ajuizou nesta quarta-feira (13) **Ação Direta de Inconstitucionalidade** (ADI 6103) no Supremo Tribunal Federal (STF), para questionar a Lei nº 13.708/2018 ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Lei/L13708.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13708.htm)), que altera as normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Na ação, a CNM sustenta, entre outras coisas, que as alterações trazidas pela Lei nº 13.708/2018 “impuseram o pagamento de um novo valor de piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias produzindo, com isso, um desmedido ônus financeiro aos municípios, além de violar de forma flagrante a autonomia municipal e por conseguinte o pacto federativo ao impor aos governos locais suportar nos seus quadro de cargos, uma categoria profissional cujos salários e características de admissibilidade destoam por inteiro das regras básicas estabelecidas para os demais servidores”.

Mais informações – <https://www.cnm.org.br/> (<https://www.cnm.org.br/>)



### **Relacionado**

---

**16ª CNS: “A EC 95/2016 precisa ser declarada inconstitucional”, diz procuradora Élide Graziane**  
(<https://www.conasems.org.br/16a-cns-a-ec-95-2016-precisa-ser-declarada-inconstitucional-diz-procuradora-elida-graziane/>)

---

**Websérie Glica: como conviver com o Diabetes Mellitus Tipo 1**  
(<https://www.conasems.org.br/webserie-glica-como-conviver-com-o-diabetes-mellitus-tipo-1/>)

---

## Despacho

Informamos que o pagamento dos Agentes Comunitários de Saúde, bem como os Agentes Epidemiológicos, são realizados com os recursos advindo do Ministério de Saúde, via Fundo Municipal de Saúde na Ação do Piso da Atenção Básica em Saúde, conforme detalhado nos folhos 22 e 23.

A movimentação dos recursos para essa finalidade, ocorre na conta denominada SUS CUSTEIO.

Vila Pava, 04/09/2019

  
**Valdecir Berger**  
Sec. Municipal de Finanças  
e Orçamento  
Decreto N° 883/2017

Retomou em 13/08/2019 às 16h.

